

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO VI DAS INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1. As parcelas deverão ser pagas considerando os valores e cronograma discriminados nos Anexos IV e V.
2. No que se refere à União, os procedimentos são aqueles estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para recolhimento à União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Para tanto, deve-se acessar a página da internet https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e observar as seguintes etapas:

2.1. Preencher os campos:

Unidade Gestora	37003
Gestão	00001
Código de Recolhimento	10857-0 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – MULTA
Número de Referência	01
Competência	mm/aaaa
Vencimento	Dd/mm/aaaa
CNPJ do contribuinte	
Nome do contribuinte/recolhedor	
Valor Principal	
Valor Total	

2.2. Selecione uma opção de geração:

- 2.2.1. Geração em PDF

2.3. Emitir GRU

3. O recolhimento da parcela referente ao valor correspondente à Casa da Moeda do Brasil (CMB) deverá ser feito mediante crédito em conta corrente movimento de domicílio bancário a ser informado oportunamente.

Observação 1: Na impossibilidade de realização dos pagamentos em função da extinção ou da alteração da forma de pagamento definida, as RESPONSÁVEIS COLABORADORAS deverão notificar a CGU para o recebimento de instruções sobre nova forma de pagamento.

Observação 2: As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS deverão informar os respectivos pagamentos com comprovantes para a CGU, para fins de acompanhamento de cumprimento do Acordo de Leniência, por meio do endereço eletrônico leniencia@cgu.gov.br.

Observação 3: As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS serão informadas oportunamente sobre os dados bancários relativos à Casa da Moeda do Brasil.